Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Ensino

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 08, de 20 de dezembro de 2013.

Regulamenta o processo de consulta pública à comunidade acadêmica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS) para contribuições à Organização Didática e seu fluxo de produção coletiva e encaminhamento final.

O Pró-Reitor de Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS), Professor Amilton de Moura Figueiredo, no uso de suas atribuições legais, regulamenta, por meio desta, os procedimentos para a consulta pública à comunidade acadêmica do IFRS para contribuições à Organização Didática do Instituto.

I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A presente Instrução Normativa regulamenta o processo de consulta pública a toda a comunidade acadêmica do IFRS para contribuições à Organização Didática em construção, bem como, atribuições de setores e servidores envolvidos no processo, procedimentos, fluxos de trabalho e cronograma.

Parágrafo único. Entende-se por Organização Didática (OD) o documento que reunirá, de forma unificada, toda a regulamentação dos procedimentos didático-pedagógicos e administrativos, relativos aos processos educacionais no âmbito do IFRS, em consonância com a legislação vigente, com as regulamentações do Conselho Nacional de Educação (CNE), com o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IFRS.

II – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º – Compete à Pró-Reitoria de Ensino (PROEN):

I. A coordenação geral do processo de consulta pública e de produção coletiva da OD do IFRS, junto aos segmentos docente, técnico-administrativo em educação e discente;
II. Produzir e divulgar amplamente a minuta da OD, que servirá de documento base para a consulta pública à comunidade acadêmica do IFRS;
III. Zelar para que a minuta siga o fluxo definido neste regulamento;

IV. Estabelecer, em parceria com o Comitê de Ensino (COEN), o cronograma de consulta à comunidade do IFRS.

Parágrafo único. Para as atribuições expostas acima, a PROEN contará com a colaboração da Direção-Geral e de Ensino dos Câmpus, como também, dos membros do Grupo de Trabalho Redator (GT Redator) da Organização Didática, este constituído por servidores indicados pelos Diretores de Ensino dos Câmpus, constantes na Portaria n. 1326, de 26 de setembro de 2013 do IFRS.

Art. 3º – Cabe à Direção-Geral do Câmpus:

I. Proporcionar, por ato administrativo, espaços de diálogo prévio, nos setores para estudo da minuta da Organização Didática, e para a realização de plenária geral, conforme cronograma estabelecido pela PROEN com o COEN, de modo a colaborar com o debate nos segmentos docente, técnico administrativo em educação e discente do Câmpus;

II. Contribuir com o aprimoramento da minuta da Organização Didática, mediante análise a ser desenvolvida no Colégio de Dirigentes do IFRS, conforme o fluxo estabelecido neste regulamento.

§ 1º A organização de espaços de diálogo é da alçada dos setores, devendo ocorrer de forma autogestionada.

§ 2º O segmento discente deve se organizar para estudo da minuta, referida no caput deste artigo através de seus coletivos de representação, também de forma autogestionada, conforme o artigo 12 da Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013.

§ 3º A plenária geral, referida acima, será organizada pelo representante do Câmpus no GT Redator da OD, cuja forma de funcionamento está normatizada nesta Instrução Normativa.

Art. 4º – Cabe à Direção de Ensino:

I. Apoiar o processo de discussão da minuta da Organização Didática do IFRS;

II. Zelar por condições objetivas para a consulta junto aos três segmentos do Câmpus em que atua;

III. Colaborar, no âmbito do COEN, para a produção da minuta da OD a ser apreciada no Conselho Superior (CONSUP);

IV. Auxiliar o representante do GT Redator da OD na condução dos trabalhos na plenária geral dos Câmpus.

Art. 5º – Compete ao membro do GT Redator da OD:

I. Participar das reuniões convocadas pela PROEN e observar as diretrizes estabelecidas por esta Instrução Normativa para o encaminhamento dos trabalhos;

II. Acompanhar, quando se fizer necessário, os diálogos setoriais para estudo da minuta da OD;

III. Coletar, conforme cronograma, as proposições justificadas de seus pares por e-mail e compilá-las junto à minuta da OD a ser exibida com uso de multimídia e debatida em seu Câmpus, tendo em vista, a dinamização da discussão da plenária geral a ocorrer posteriormente;

IV. Organizar, com o apoio da Direção de Ensino, a plenária geral para discussão da OD e construção de proposições do Câmpus;

V. Providenciar que todos os presentes assinem a lista de presença da plenária geral;

VI. Conduzir o processo de discussão, na plenária geral, tendo em vista as proposições de aditivas, substitutivas e supressivas ao texto original, a fim de aprimorar o documento;

VII. Compilar e enviar à PROEN, em tempo previsto no cronograma, as propostas consolidadas em seu Câmpus, para posterior reorganização da minuta, por parte do GT Redator;

VIII. Zelar pelo cumprimento do regulamento instituído por esta Instrução Normativa.

Art. 6º – Compete ao GT Redator:

I. Compilar as propostas à OD, enviadas pelos seus membros;
II. Encaminhar o conjunto de contribuições da comunidade acadêmica do IFRS para a PROEN;
III. Reorganizar a minuta da OD, com base nas contribuições dos Câmpus para apreciação do Colégio de Dirigentes (CD) e do COEN;
IV. Desenvolver as atividades propostas nas reuniões convocadas pela PROEN.

Art. 7º – Compete ao COEN, com base no Art. 34 do Regimento Geral do IFRS e em suas atribuições, estabelecidas em regimento deste Comitê, deliberar quanto ao conteúdo e colaborar com a PROEN no desenvolvimento da versão da OD a ser enviada ao CONSUP, após a consulta pública à comunidade acadêmica do IFRS, com base no documento encaminhado pelo GT Redator à PROEN.

Art. 8º – Constitui-se em dever de todos os segmentos da comunidade acadêmica dos Câmpus do IFRS participarem ativamente dos espaços de discussão e proposição à minuta da OD.

III – DA PLENÁRIA GERAL NO CÂMPUS

Art. 9º A plenária geral no Câmpus, conduzida pelo membro do GT Redator, é uma instância de consulta pública à comunidade do IFRS, no que diz respeito ao conteúdo da OD, devendo deliberar pela construção de propostas do Câmpus ao documento, construídas com base nas propostas individuais apresentadas.

Art. 10º A plenária tem por competência discutir, aprovar ou rejeitar, em parte ou na totalidade, o conteúdo das propostas apresentadas pelos membros da comunidade acadêmica do Câmpus, definindo **apenas uma proposta** por item.
Parágrafo único. A plenária será composta pelo conjunto da comunidade acadêmica do Câmpus, cujos membros deverão ter registro de presença.

Art. 11 - O credenciamento à plenária será feito no ato de assinatura da lista de presença.

Art. 12 - A reunião plenária será dirigida por uma mesa diretora, composta pelo membro do GT Redator, que a coordenará, e pelo Diretor de Ensino do Câmpus que o auxiliará nos trabalhos.

Art. 13 – Instaurada a plenária, o seu coordenador fará a leitura, com uso de multimídia, de cada proposta de emenda enviada no prazo estabelecido no cronograma anteriormente divulgado.

Art. 14 - Os artigos que não sofreram proposta de alteração da comunidade acadêmica do Câmpus terão preferência e poderão ser aprovados previamente em conjunto.

Art. 15 – Após a aprovação dos artigos incontroversos, serão apreciados e votados cada um dos demais artigos pela ordem em que são apresentados, garantida a defesa das propostas.

Art. 16 – As emendas serão apreciadas na seguinte ordem:

I. Emendas supressivas;
II. Emendas aditivas;
III. Emendas substitutivas.

Parágrafo único. Artigos suprimidos pela plenária não voltarão à pauta na mesma.

Art. 17 – Após definidas as supressões, a coordenação dos trabalhos procederá à leitura do item alvo de proposta individual de adição, abrindo uma rodada de intervenções para defesa ou contradição de cada proposta em discussão, sendo que o autor da emenda terá a prioridade na ordem de defesa.

Art. 18 - O tempo máximo de defesa ou contradição de proposta é de 3 (três) minutos.

Art. 19 - Após as defesas, a coordenação consultará a plenária sobre a necessidade de novas intervenções para tirar dúvidas dos participantes passando, a seguir, à etapa de pedidos de esclarecimento ou de votação.
Parágrafo único. A coordenação dos trabalhos poderá conceder, em qualquer momento, um prazo de até 15 (quinze) minutos de intervalo para que os presentes possam se reunir, a fim de redigir uma proposta consensual, se necessário.

Art. 20 - Somente poderão ser votadas na plenária as propostas de alteração que sejam oriundas de emendas da comunidade acadêmica do Câmpus e encaminhadas nos prazos previamente divulgados, salvo em caso previsto no parágrafo único do **Art. 19**.
Parágrafo único. O autor de emenda poderá retirar a proposta ou alterá-la, desde que mantido o seu objeto.

Art. 21 – A cada proposta de alteração deverá ser garantida, no mínimo, uma defesa a favor e uma defesa contra, se esta houver.

~~**Art. 22** – Cada membro presente terá direito a 01 (um) voto.~~

Art. 22 – Cada membro presente terá direito a 01 (um) voto que será contabilizado, ao término de cada votação, assegurando-se a representação paritária dos segmentos que compõem a comunidade acadêmica do Câmpus. (Redação dada pela IN nº002, de 20 de março de 2014)

Art. 23 - As votações na reunião plenária serão feitas levantando-se a mão e contadas pelo Diretor de Ensino.

Art. 24 – A contagem dos votos será feita por contraste.
§ 1^0 – Em caso de dúvida no resultado de uma votação, a recontagem será feita em voz alta, sendo que a coordenação indicará dois membros presentes para contagem dos votos de cada proposta.
§ 2^0 – Nova contagem poderá ser solicitada por qualquer membro presente dentro do regime de votação de cada proposta.
§ 3^0 – Em caso de empate, a coordenação abrirá nova rodada de defesa e contradição da proposta.

Art. 25 – Aberto o regime de votação de cada proposta, não serão permitidas modificações nas emendas nem interrupções de quaisquer naturezas no processo de votação.
Parágrafo único. A minuta do documento em apreciação será sempre considerada como texto base.

Art. 26 – É vedado o voto por procuração.

Art. 27 - As deliberações na plenária deverão ser tomadas por maioria simples.

Art. 28 - Na plenária somente será permitida a discussão de matéria constante no documento em análise e objeto de destaque, previamente realizado em formulário específico.

Art. 29 - Todo membro presente que desejar intervir na plenária deverá se inscrever previamente junto à coordenação dos trabalhos e a intervenção ocorrerá conforme ordem de inscrição.

Art. 30 – A qualquer momento da plenária, exceto quando em votação, os membros presentes podem solicitar uma questão de ordem.
§ 1^0 – A apresentação da questão de ordem terá prioridade a qualquer atividade da reunião plenária, com um tempo máximo de 3 (três) minutos.
§ 2^0 – As questões de ordem podem necessitar votações para seus encaminhamentos.

IV – DO FLUXO DA PRODUÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 31 – O fluxo da produção da Organização Didática do IFRS deverá ser o seguinte:

I. Divulgação da minuta, por parte da PROEN, à comunidade acadêmica do IFRS por meio do site e e-mail institucional;
II. Discussão em espaços de diálogo, anteriores à plenária, no âmbito dos três segmentos do Câmpus;
III. Envio de propostas de adição, supressão ou substituição, por e-mail, ao membro do GT Redator de cada Câmpus;
IV. Compilação das propostas e organização das mesmas, no documento base, por parte do membro do GT Redator, para discussão na plenária geral de cada Câmpus;
V. Plenária geral nos Câmpus;
VI. Envio, por parte do membro do GT Redator, do conjunto de propostas aprovadas na plenária geral no Câmpus à PROEN;
VII. Reunião de Trabalho do GT Redator para compilar as propostas dos Câmpus junto à minuta e envio deste documento para o CD e para o COEN;
VIII. Apreciação da minuta no CD com as contribuições dos Câmpus e envio à PROEN;
IX. Apreciação da minuta no COEN com as contribuições do CD e dos Câmpus para composição final do documento a ser enviado à apreciação do CONSUP;
X. Protocolo da PROEN junto à Secretaria do CONSUP;
XI. Encaminhamento às comissões específicas do CONSUP para parecer;
XII. Apreciação e aprovação da Organização Didática do IFRS no CONSUP.

Parágrafo único. O cronograma para este fluxo será construído pela PROEN, após ouvido o COEN, logo após a publicação desta Instrução Normativa

V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33. Os casos omissos deverão ser resolvidos pela PROEN e, quando necessário, contar com o parecer do COEN.

Prof. Amilton de Moura Figueiredo
Pró-Reitor de Ensino do IFRS
Portaria nº 178/2013

ANEXO I

FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE SUPRESSÃO DE ARTIGO

Nome do Proponente:

Câmpus:

Número do artigo a ser suprimido:

Proposta:

Justificativa:

Data: Assinatura:

ANEXO II

FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE ADIÇÃO DE ARTIGO

Nome do Proponente:

Câmpus:

Número do artigo a ser adicionado:

Proposta:

Justificativa:

Data: Assinatura:

ANEXO III

FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE SUBSTITUIÇÃO DE ARTIGO

Nome do Proponente:

Câmpus:

Número do artigo a ser substituído:

Proposta:

Justificativa:

Data: Assinatura: